

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



[Handwritten signature]

LEI Nº 99, de 23 de Novembro de 1 950

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 20 de Novembro de 1 950, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, nos termos da lei 658, de 13 de março de 1 950, autorizada a contratar com o Poder Executivo Estadual, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, a execução dos Serviços de extinção de incêndios e de salvação.

Art. 2º - Para êsse efeito, o Prefeito Municipal entrará em entendimento com o Comandante Geral da Fôrça Pública do Estado, a fim de efetivar-se a realização do contrato, observadas as seguintes bases:

- a) - permanência no Município de um destacamento de bombeiros, com 14 homens, para prestar serviços de salvação, extinção de incêndios e congêneres;
- b) - o treinamento e a instrução técnica do destacamento de bombeiros e dos demais elementos concorrerão por conta da Fôrça Pública;
- c) - o Município adquirirá o material necessário para equipar o destacamento de bombeiros;
- d) - a Prefeitura Municipal se obrigará a contribuir anualmente com a quantia de Cr.\$ 340 000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), para atender às despesas de pagamento do pessoal, aquisição de material de consumo e manutenção, ampliação e renovação do material permanente, sendo a importância integral, obrigatoriamente, aplicada no serviço de bombeiros do Município;
- e) - o efetivo do pessoal será fixado de modo que a despesa, com o mesmo, não exceda à quantia de Cr.\$ 260 000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) anualmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



[Handwritten signature]

f) - a contribuição de que trata a letra "d", poderá ser alterada anualmente para mais ou para menos, mediante acôrdo, segundo as possibilidades financeiras da Prefeitura e consoante o efetivo que esta reclamar da Fôrça Pública;

g) - o aquartelamento do destacamento de Lombeiros será providenciado pela Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco A. Venchisrutti
Arq. Vasco A. Venchisrutti,
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, aos 23 de Novembro de 1950.

Virgilio Torricelli,
Diretor Subst. da
Diretoria Administrativa.